



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

DESPACHO

REF.: LICITAÇÃO - LI Nº 003/2026

“CONTRATAÇÃO DA 1ª FASE DA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – RJ”

ERRATA Nº 03

DAS ALTERAÇÕES:

1 - Alínea “e.1” do subitem 9.2.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica – ALTERADA

Onde se lê:

e.1) Implantação de um sistema completo de tratamento de esgoto com fornecimento e implantação de ETE compacta metálica, com sistema terciário de tratamento que tenha em sua composição construtiva um reator biológico, decantador lamelar e reator anaeróbio com eficiência constatada dos parâmetros sólidos suspensos totais $ss < 30\text{mg/l}$, demanda bioquímica de oxigênio – $\text{DBO} < 25\text{mg O}_2/\text{l}$ contemplando ainda a automação start up e operação assistida pelo período de até 45 dias.

Leia-se:

e.1) Implantação de um sistema completo de tratamento de esgoto com fornecimento e implantação de ETE compacta metálica, com sistema terciário de tratamento que tenha em sua composição construtiva um reator biológico, decantador lamelar e reator anaeróbio com eficiência constatada dos parâmetros sólidos suspensos totais $ss < 30\text{mg/l}$, demanda bioquímica de oxigênio – $\text{DBO} < 30\text{mg O}_2/\text{l}$ contemplando ainda a automação start up e operação assistida pelo período de até 45 dias.

2 – Subitem 9.2.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-financeira – ALTERADO

NOVA REDAÇÃO:

9.2.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

a) A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- Publicado em Diário Oficial; ou,

- Publicado em jornal, ou,

- Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,

- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou

- Por meio do Sistema Público de Escrituração Digital– SPED, através da apresentação do recibo de entrega e das demonstrações financeiras, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, com base no disposto no Decreto Federal n. 8.683/2016.

a.2) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da estimativa orçamentária, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

b) Declaração a respeito da caracterização de situação de falência, ou insolvência, conforme modelo no Anexo VII

Obs.1 As empresas Consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo neste Edital.

3 – Subitem 11.9.2 – ALTERADO

Onde se lê:

11.9.2 - As regras, previstas no item 11.10.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Leia-se:

11.9.2 - As regras, previstas no item 11.9.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 - Alíneas “a.1”, “a.2” e “b” constantes do subitem 11.9.2 – EXCLUÍDAS

5 – Subitem 15.2.1 – ALTERADO

Onde se lê:

15.2.1– O prazo a que se refere o item 12.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período.

Leia-se:

15.2.1– O prazo a que se refere o item 15.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período.

Comunicamos que a licitação em referência que seria realizada em 10/09/2026, será realizada no dia 02/10/2026, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Marco Aurelio Damato Porto

Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC

Mat.: 8-000865-7/CEDAE

Rio de Janeiro, 08 setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 08/09/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140919671** e o código CRC **E4E52E78**.

Referência: Processo nº SEI-150017/003897/2025

SEI nº 140919671

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone: